



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES

PROJETO DE LEI N. 18 /2008.

*À Assembléia Legislativa
sua devida tramitação
15/05/08
P. J. Fernandes*

**“Dispõe sobre a proibição
de venda e consumo de bebidas
alcoólicas nas dependências dos
estádios de futebol.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas
alcoólicas nas dependências dos estádios de futebol, durante a realização
de quaisquer jogos com a égide da Confederação Brasileira de Futebol -
CBF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões: **“DEP. FRANCISCO CARTAXO”**.

08 de maio de 2008.

Donal F. Fernandes
DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/Ac



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES**

JUSTIFICATIVA

A proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol durante a realização de quaisquer jogos, essa medida que ajuda a inibir a violência dentro e fora do local. Aduz-se que o presente projeto baseia-se em decisão conjunta entre a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Conselho Nacional de Procurador-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas durante jogos organizados pela CBF.

Estendida a decisão às demais competições sediadas no Estado, garantem-se a segurança dos torcedores que freqüentam o local.

Sala de Sessões: **"DEP. FRANCISCO CARTAXO"**.

08 de maio de 2008.

DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/Ac